



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da vereadora Mari Lacerda**

VEREADORA DE FORTALEZA | PT  
**Mari**  
**LACERDA**

PROJETO DE LEI N. 0057/2025

Altera a Lei Ordinária nº 10.328, de 12 de março de 2015, para incluir critérios excepcionais e temporários que viabilizem a inscrição de pessoas LGBTI+, em especial travestis, transexuais e transgêneros, no Programa de Locação Social do município de Fortaleza, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Ordinária nº 10.328, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

VIII – Pessoas LGBTI+, em especial travestis, transexuais e transgêneros que estejam em situação de vulnerabilidade social, tenham sido vítimas de violência sexual ou se encontrem em situação de rua."

II – Acrescenta-se o inciso V ao art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

V – Pessoas LGBTI+, em especial travestis, transexuais e transgêneros que estejam em situação de vulnerabilidade social, tenham sido vítimas de violência sexual ou se encontrem em situação de rua."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, EM 29 DE 01 2025

  
Mari Lacerda  
Vereadora - PT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
29 JAN 2025
12:45 Min
<i>Kauire</i>

MANDATO  
**Fortaleza**  
é pra **VIVER**



[gabinetemarilacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarilacerda@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da vereadora Mari Lacerda**

VEREADORA DE FORTALEZA | PT  
**Mari**  
**LACERDA**

0057/2025

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo adicionar o inciso VIII ao artigo 1º e o inciso V ao artigo 7º da Lei Ordinária nº 10.328, que regulamenta o Programa de Locação Social do município de Fortaleza. A proposta visa incluir pessoas LGBTI+, +, em especial travestis, transexuais e transgêneros em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência sexual ou em situação de rua como beneficiárias da referida legislação.

Propomos essa inclusão, visto que a população LGBTI+ não está explicitamente contemplada na lei, o que representa uma lacuna significativa, considerando o contexto de extrema vulnerabilidade social e econômica enfrentado por esse grupo. Essa realidade é evidenciada pelo preocupante relatório divulgado em janeiro de 2025 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), que aponta 122 mortes de pessoas trans no Brasil. Esse número mantém o país, pelo 16º ano consecutivo, como o que mais registra assassinatos de pessoas trans no mundo.

A população LGBTI+ é frequentemente vítima de discriminação e violência, sofrendo exclusão e preconceito em diversas áreas da vida, como emprego, moradia, acesso a serviços de saúde e redes de apoio social. O preconceito dentro dos próprios lares e comunidades obriga muitos a abandonarem suas casas, resultando em uma realidade de moradia precária ou em situação de rua.

Além disso, as pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade habitacional estão ainda mais expostas a riscos de violência e abuso, incluindo agressões físicas e sexuais. A ausência de um lar seguro compromete não apenas seu bem-estar físico e social, mas também limita o acesso desse grupo a serviços de saúde e assistência social, agravando sua situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a inclusão dos incisos que garantem a contemplação da população trans nos termos da Lei Ordinária nº 10.328/2015 é uma medida essencial para promover justiça social, equidade e respeito aos direitos humanos. Esperamos o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para a aprovação desta proposição.

MANDATO  
**Fortaleza**  
é pra **VIVER**



[gabinetemarilacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarilacerda@gmail.com)